



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 12 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação do IFSC.

De acordo com a Lei nº 11.892/2008, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, o Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8º do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução nº 54/2010/CS;

Considerando a Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010;

Considerando o Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010;

RESOLVE :

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes , com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) possui caráter consultivo e propositivo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas



públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º A constituição do NDE deve atender aos seguintes critérios:

I - ser formado por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC;

IV - no mínimo 80% dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Parágrafo único: É facultada a participação de técnico administrativo em educação pertencente ao quadro permanente de pessoal do IFSC, a ser indicado pelo colegiado do curso.

Art. 4.º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, homologada por portaria da Direção do Campus.

Parágrafo único: Os membros do primeiro NDE serão escolhidos pela área ou departamento acadêmico que está propondo a criação do curso.

Art. 6.º O mandato dos membros do NDE será de três anos.

§1º: Na indicação dos membros do NDE deve-se garantir a renovação parcial dos seus membros, mantendo-se pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§2º: O presidente do NDE será escolhido entre os membros.



Art. 7.º O presidente do NDE terá como atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Receber as demandas do Colegiado de Curso;
- III- Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso.

Art. 8.º A carga horária do docente integrante do NDE designada para exercer as atribuições, obedecerá a legislação vigente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente com antecedência mínima de cinco dias letivos.

§1º. O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 60% de seus membros.

§2º Não havendo quorum uma nova reunião deverá ser agendada pelo presidente.

§3º A cada reunião lavrar-se-á uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Art. 11. O membro que faltar a duas reuniões sucessivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado de Curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. No prazo de 60 dias, a partir da data de publicação da presente Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes de todos os cursos de graduação deverão estar implantados.



Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de março de 2017.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

(Autorizado conforme despacho no documento 23292.011625/2017-11)